



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

**Processo nº:** 11600.88849/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E  
REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE  
CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

## PARECER TÉCNICO

### LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025 (90011/2025) (UASG: 927512)

**Para:** CPLOSE

**ASSUNTO:** ANÁLISE DA DEFESA DE EXEQUIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DE  
PROPOSTA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025  
(90011/2025).

Em atendimento à diligência realizada pela Comissão, após a análise inicial da proposta e emissão do parecer técnico, foi solicitada à licitante a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada. Em resposta, a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., primeira colocada na disputa eletrônica, apresentou defesa de exequibilidade acompanhada das devidas justificativas.

No que se refere aos descontos financeiros ofertados, verificou-se divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico no momento do lance final, no montante de R\$ 235.330,39, e o valor total constante na proposta formal encaminhada pela licitante, correspondente a R\$ 235.263,42, resultando em diferença de R\$ 66,97. Diante disso, considera-se como valor final da proposta o montante de R\$ 235.263,42.

Registra-se que o valor global estimado pela Administração para o objeto licitado corresponde a R\$ 313.769,66, enquanto o valor global ofertado pela licitante foi de R\$ 235.263,42, resultando em um desconto absoluto de R\$ 78.506,24, equivalente a 25,03% em relação ao orçamento estimado.

Observa-se que o referido desconto supera o patamar de 25% de forma meramente residual, correspondente a 0,03%, o que caracteriza diferença numericamente irrigária,



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

não sendo razoável que tal margem mínima, aplicada sobre o valor global da proposta, enseje presunção de inexequibilidade.

Nesse contexto, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão 2332/2025-TCU-Plenário, o juízo acerca da exequibilidade deve se basear na análise global da proposta, considerando a consistência econômica do valor total ofertado.

O Acórdão 906/2020-TCU-Plenário reforça que divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração possuem caráter subsidiário e instrumental, não constituindo, em regra, motivo suficiente para exclusão da proposta em certames cujo critério de julgamento seja o de menor preço global, desde que preservada a exequibilidade do valor total ofertado.

Dessa forma, considerando que o desconto de 25,03% incide sobre o valor global da proposta e que o excedente em relação ao patamar de 25% é quantitativamente irrelevante, conclui-se que a análise da exequibilidade deve priorizar a viabilidade econômico-financeira global da proposta, não se sustentando conclusão desfavorável baseada exclusivamente no referido percentual residual.

Assim, à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente do Acórdão 2332/2025-TCU-Plenário, e considerando que as justificativas apresentadas pela licitante em sede de diligência foram suficientes para afastar dúvidas quanto à exequibilidade, entende-se que a proposta mostra-se exequível, não havendo óbices técnicos quanto à sua aceitabilidade sob o aspecto dos preços ofertados.

Este é o parecer técnico.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2026.

**Rodney Fagá Rocha**  
**Assessor Técnico – SEMTUR**  
**Mat. N° 974692-7**